



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.612, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigação, por parte de condomínio, residências ou comerciais, de comunicação às autoridades policiais e órgãos municipais competentes da ocorrência ou indícios de casos de crueldade e/ou abandono de animais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os condomínios, residências e comerciais localizados no município de Tatuí, representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades competentes da ocorrência ou indícios de casos de crueldade e/ou abandono de animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

§ 1º Ficam definidos o que são crueldade e abandono o que determina a Lei Municipal de Tatuí nº 5.120/2017, alterada pela Lei nº 5.479/2020.

§ 2º A comunicação de que trata o *caput* deve ser imediata quando a ocorrência esteja em andamento ou a celeridade possa contribuir para a interrupção da conduta delitiva ou para a preservação da integridade do animal.

Art. 2º A comunicação de que trata o art. 1º deve conter:

I – Informações que permitam a caracterização do animal e do local onde possa ser localizado;

II – Informações que permitam identificar a autoria e materialidade de eventuais condutas delitivas;

III – Qualificação dos tutores ou responsáveis pela guarda.

Parágrafo único. A ausência ou imprecisão das informações não é justa causa para a ausência de tempestiva comunicação na forma desta lei.

Art. 3º Os condomínios ficam obrigados a afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente lei.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei, implicará na aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFESP'S (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.612, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 04 de janeiro de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/01/2022
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 1080/AJT/CMT/21, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria do Vereador: Claudio dos Santos